



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 08/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Instrução Normativa que estabelece normas para emissão de 2ª via de diploma de nível superior, nível médio, certificado e histórico escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2011.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE NORMAS PARA A
EMISSÃO DE 2ª VIA DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR, DIPLOMA DE
NÍVEL MÉDIO, CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO IFMT
(ANEXA À RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 034/2011)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009 e Lei 11.892 de 29.12.2008 publicada no DOU de 30.12.2008,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Normatizar os procedimentos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, quanto à emissão de 2ª via dos seguintes documentos: diploma de nível superior; diploma de nível médio; certificado e histórico escolar, amparado pelo estatuto do IFMT publicado no DOU de 04/09/2009.

Art. 2º Fixar em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a emissão de 2ª via do diploma do nível superior, em R\$ 40,00 (quarenta reais) a emissão de 2ª via de diploma de nível médio e em R\$ 30,00 (trinta reais) a emissão de 2ª via de certificado e de 2ª via de histórico escolar, emitidos pelos *Campi*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE 2ª VIA DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR, DIPLOMA DE NÍVEL MÉDIO, CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 3º A solicitação de expedição de diploma, certificado e histórico escolar, após a expedição e registro do documento original impresso, será considerada como expedição de segunda via.

Art. 4º A expedição de segunda via de diploma, certificado e histórico escolar, far-se-á em casos de modificação de dados, extravio, dano ou destruição do original.

Art. 5º A segunda via de diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão "2a. via" e, no verso, apostila referente ao registro da primeira, ficando cessada sua validade.

Art. 6º O requerimento de solicitação de segunda via de diploma, certificado e histórico escolar será dirigido a Direção Geral do Campus onde foi emitido o primeiro, pelo interessado, devidamente qualificado, juntamente com o relato da ocorrência, acompanhado da assinatura do interessado.

Art. 7º O recolhimento da taxa para a emissão de segunda via dos documentos referenciados nesta Instrução Normativa será efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2011.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT